

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 21.099, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Eliane Sayuri da Cruz Kisata, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Assessora, nível hierárquico IV, símbolo CC-3, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal n.º 6.177, de 2 de dezembro de 2024, que *“Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de São Borja-RS; revoga as Leis n.s 5.203/16, 5.256/17, e 5.925/22; e dá outras providências.”*;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Eliane Sayuri da Cruz Kisata, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete, nível hierárquico IV, símbolo CC-3, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de janeiro de 2025.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB Edição 1796, em 21.01.2025.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Rodrigo Alves Vaz Goulart,
Chefe de Gabinete.

DECRETO N.º 21.098, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Marcelo Matheus Aranda, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento do Trabalho e Qualificação Profissional, nível hierárquico III, símbolo CC-2, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal n.º 6.177, de 2 de dezembro de 2024, que “*Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de São Borja–RS; revoga as Leis n.s 5.203/16, 5.256/17, e 5.925/22; e dá outras providências.*”;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Marcelo Matheus Aranda, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento do Trabalho e Qualificação Profissional, nível hierárquico III, símbolo CC-2, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de janeiro de 2025.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB Edição 1796, em 21.01.2025.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Rodrigo Alves Vaz Goulart,
Chefe de Gabinete.

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Número 1796

DECRETO N.º 21.097, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera, a pedido, Dino Vieira, a contar de 16 de janeiro de 2025, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Garagens e Oficinas – nível hierárquico III, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura – SMAI.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolado sob o n.º 1172/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, Dino Vieira, a contar de 16 de janeiro de 2025, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Garagens e Oficinas – nível hierárquico CC-2 – nível hierárquico III, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura – SMAI, nomeado pelo Decreto n.º 21.044, de 6 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2025.

São Borja, 20 de janeiro de 2025.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB Edição 1796, em 21.01.2025.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Rodrigo Alves Vaz Goulart,
Chefe de Gabinete.

.....

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Número 1796

LEI N.º 6.190, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Município de São Borja a conceder lotes individuais para construção de túmulos, gavetas e ossários unitários no Cemitério Municipal Jardim da Paz e no Cemitério Municipal Nossa Senhora da Conceição, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de São Borja autorizado a conceder espaço público, nos Cemitérios Municipais Jardim da Paz e Nossa Senhora da Conceição, ambos no perímetro urbano do Município de São Borja:

I – lotes individuais para a construção de túmulos no Cemitério Municipal Jardim da Paz, com as seguintes medidas: 1,50m x 3,00m (um metro e cinquenta centímetros por três metros), totalizando 4,50 m² a área objeto de concessão.

II – lotes individuais para a construção de túmulos no Cemitério Municipal Nossa Senhora da Conceição, com as seguintes medidas: 1,50m x 2,50 (um metro e meio por dois metros e meio), totalizando 3,75 m² a área objeto de concessão.

III – gavetas unitárias adultas e infantis e ossários existentes e a serem construídos no Cemitério Municipal Jardim da Paz e no Cemitério Nossa Senhora da Conceição.

IV – lotes de terrenos, jazigos e carneiras retomados no Cemitério Municipal Jardim da Paz e no Cemitério Municipal Nossa Senhora da Conceição.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput dar-se-á mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, na forma do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e dos artigos 2º, inciso I, e 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Art. 2º. O quantitativo de lotes será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 19.353, de 15 de fevereiro de 2022, no tocante ao valor correspondente à taxa aplicada por metro quadrado (m²).

Art. 3º. O Município, preferentemente, outorgará o direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública, nos termos do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de São Borja.

Art. 4º. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão de uso a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público, conforme o interesse público o exigir, sempre com autorização do Poder Legislativo nos termos do artigo 85, da Lei Orgânica do Município de São Borja.

Art. 5º. A concessão destes bens imóveis destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da cidade, bem como de modo a atender demanda da população samborjense.

Art. 6º. Terá direito de preferência à concessão o locador de gaveta unitária, prevista no inciso III, do artigo 1º, desta Lei, utilizada para acomodação de restos mortais, condicionado, o exercício do direito, à apresentação da documentação que comprove a utilização e a regularidade dos pagamentos da locação.

Art. 7º. Somente será concedido um terreno ou gaveta por Cadastro de Pessoa Física – CPF, para pessoa maior e capaz, nos termos do Código Civil, e que não esteja inadimplente com o erário municipal.

Parágrafo único. No caso de empate nos valores da proposta, serão considerados como critério de desempate:

- a) residência no Município de São Borja, devidamente comprovada;
- b) valor da maior proposta ofertada; e
- c) sorteio público, a ser realizado em dia, hora e local divulgados posteriormente pela municipalidade.

Art. 8º. A transferência dos direitos do sepulcro somente se dará pela morte do titular, sendo transferida a titularidade da concessão para os seus herdeiros até o 4º grau colateral, nos termos do Código Civil.

§ 1º. O falecimento do titular da concessão do bem imóvel público que não deixar sucessores legítimos, autoriza a declaração de extinção contratual pela municipalidade e consequente retomada do lote pelo Município, facultado ao Município constituir novos direitos sobre o respectivo lote, nos termos do artigo 70, § 2º, da Lei Municipal nº 5.810/2021.

§ 2º. No caso de retomada, nos termos do § 1º, deste artigo, os restos mortais serão alocados no ossário municipal.

§ 3º. Ao titular é vedada a transferência a qualquer título, seja por doação, permuta ou qualquer outra modalidade de troca do bem imóvel público com terceiros, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.810/2021.

Art. 9º. O pagamento da taxa pela concessão do lote, fixada nos termos do Decreto Municipal n.º 19.353, de 15 de fevereiro de 2022, poderá ser realizado das seguintes formas:

I – pagamento da taxa de concessão na modalidade à vista, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da homologação da licitação;

II – pagamento da taxa de concessão na modalidade parcelada, em até 12 (doze) vezes, em parcelas sucessivas e proporcionais, correspondentes à URM do ano, com pagamento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias, contados da homologação da licitação.

§ 1º. No caso de falecimento do titular da concessão e havendo parcelas vincendas, será comunicada a respectiva sucessão para que proceda, havendo interesse, a regularização do lote.

§ 2º. Em havendo omissão por período superior a 60 (sessenta) dias, será declarada a extinção contratual pela municipalidade e a consequente retomada do lote pelo Município, facultado ao Município constituir novos direitos sobre o respectivo lote, nos termos do artigo 70, § 2º, da Lei Municipal nº 5.810/2021, não ensejando qualquer indenização ou ressarcimento aos sucessores.

Art. 10. No caso de inadimplência das parcelas mensais, por mais de 6 (seis) parcelas consecutivas ou alternadas, será declarada extinta a concessão por inadimplemento do preço público, nos termos do artigo 69 da Lei Municipal nº 5.810/2021, com a inscrição do contribuinte em Dívida Ativa.

§ 1º. A extinção do direito ao sepulcro não gera indenização ou ressarcimento ao seu titular, nos termos do artigo 70, § 3º, da Lei Municipal nº 5.810/2021.

§ 2º. No caso de inadimplência das parcelas mensais, não será permitida a autorização para sepultamento no lote até a quitação das parcelas inadimplentes, comprovado mediante apresentação de comprovante de pagamento.

§ 3º. No caso de sepultamento antes da quitação integral do lote, caso haja inadimplência nas parcelas mensais que autorizem a retomada do lote, será aguardado o prazo mínimo exigido pela legislação de 3 (três) anos, após decorrido o prazo, os restos mortais poderão ser entregues para a família, caso estes possuam um local adequado

para a acomodação, ou removidos para o ossário municipal, com a retomada do lote pelo Município de São Borja.

Art. 11. A concessão do Termo de Concessão de Bem Imóvel Público, de que trata o artigo 1º desta Lei, ficará condicionado à integral quitação da taxa.

§ 1º. Se optar pelo parcelamento da taxa de concessão, ao cidadão será concedido um Termo de Concessão Provisório do lote adquirido, válido pelo período do parcelamento.

§ 2º. O Termo de Concessão de Uso de Espaço Público definitivo será celebrado após o pagamento integral da concessão.

Art. 12. Os recursos oriundos da concessão dos referidos lotes serão destinados exclusivamente para:

I – obras de manutenção da estrutura dos Cemitérios Municipais Jardim da Paz e Nossa Senhora da Conceição;

II – construção de novas carneiras e reformas nas já existentes;

III – construções, melhorias e reformas que a administração do Cemitério julgar necessárias ao melhoramento do espaço público;

IV – benfeitorias e aquisição de materiais e mobiliários para o setor de administração do Cemitério.

Parágrafo único. Os valores serão recolhidos em conta específica do Fundo Municipal dos Cemitérios Públicos, conforme a Lei nº 5.782/2021.

Art. 13. Fica o titular da concessão obrigado a manter o seu lote limpo e a realizar obras de conservação e reparação no que houver construído.

§ 1º. As obras de que trata o caput deste artigo são aquelas que, a critério do Poder Público Municipal, forem necessárias para a estética, segurança, salubridade e higiene públicas.

§ 2º. Na falta de limpeza, conservação e reparos necessários no lote, conforme previsto no caput deste artigo, o Poder Público Municipal notificará o responsável para que tome as providências cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Esgotado o prazo definido no § 2º deste artigo, permanecendo o responsável, será aplicada multa fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do lote.

§ 4º. Transcorridos os 60 (sessenta) dias e após a aplicação da multa, permanecendo o responsável, considerar-se-á a ocorrência de abandono de túmulo, com a consequente declaração de caducidade da concessão, retornando o bem

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Número 1796

imóvel ao Município de São Borja, nos termos do artigo 70, II, da Lei Municipal nº 5.810/2021.

§ 5º. No caso de extinção da concessão, prevista no § 4º, não será devida indenização ou ressarcimento ao seu titular, nos termos o artigo 70, § 3º, da Lei Municipal nº 5.810/2021.

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.931, de 21 de novembro de 2022.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de janeiro de 2025.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB Edição 1796, em 21.01.2025.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Rodrigo Alves Vaz Goulart,
Chefe de Gabinete.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de aparelhos telefônicos para serem utilizados nas unidades de saúde da SMS, MAC, CEMAE, ADM SMS, DIREÇÃO SMS, E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	--------	---------	------------

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Número 1796

01	.TELEFONE IP MODELO TIP 125 RESUMO: TELEFONE IP MODELO TIP 125	UN	10
----	---	----	----

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 3 DIAS ÚTEIS a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail portalcomprassms@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55)9922342321)WHATS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Pastas em papel couché, para serem utilizadas no Departamento pessoal da SMS, para arquivamento de documentos dos servidores.

Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PASTA DE PAPEL COUCHÊ 230GR, COR BRANCA RESUMO: PASTA DE PAPEL COUCHÊ 230GR, COR BRANCA, MEDIDAS 32CMX48CM	UN	500

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 3 DIAS ÚTEIS a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail portalcomprassms@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55)9922342321)WHATS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2025/DCL/SMPOP. Tipo: menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preço de materiais médico hospitalar e ambulatorial. Data da sessão:

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Número 1796

03/02/2025, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saaborja.rs.gov.br e licitacoes.saaborja@gmail.com e no site: www.saaborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS 20/01/2025. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

EXTRATO DO 10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

Espécie: Décimo Aditivo ao Contrato nº 01/2022/SMPOP/DCL. Contratado: ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.136.424/0001-64. Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução dos serviços de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) da Unidade de Transbordo até Aterro Sanitário para Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos. Objeto do aditivo: Considerando o teor do memorando nº 05/2025/SMSMSTD/ORÇAMENTO, memorando nº 34/2025/SMPOP/DPE, parecer técnico nº 005/2025/SMPOP/DPE, parecer da consultoria jurídica nº 12/2025/LICITAÇÕES; Prorroga-se o presente contrato por mais 12 (doze) meses até dia 10/01/2026. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito.

EXTRATO DO 10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

Espécie: Décimo Aditivo ao Contrato nº 05/2022/SMPOP/DCL. Contratado: ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.136.424/0001-64. Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução dos serviços de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) da Unidade de Transbordo até Aterro Sanitário para Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos. Objeto do aditivo: Considerando o teor do memorando nº 06/2025/SMSMSTD/ORÇAMENTO, memorando nº 35/2025/SMPOP/DPE, parecer técnico nº 006/2025/SMPOP/DPE, parecer da consultoria jurídica nº 13/2025/LICITAÇÕES; Prorroga-se o presente contrato por mais 12 (doze) meses até dia 27/01/2026. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito.

EXTRATO DO 03º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2022

Espécie: Terceiro Aditivo ao Contrato nº 132/2022/SMPOP/DCL. Contratado: PELLAT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.687.478/0001-55. Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares, terraplanagem, drenagem pluvial, passeios com acessibilidade e sinalização viária na Rua João Antônio Rodrigues, no trecho entre a Rua Anselmo Campos da Rosa até a Rua Benjamin Duarte Camargo, São Borja/RS, totalizando uma área de 1.781,06m², em execução ao Contrato de Repasse nº 903811/2020/MDR/CAIXA. Objeto do aditivo: Considerando o teor dos memorandos nº 760/2024/SMIESUST/ORÇAMENTO e 1921/24/SMPOP/DPE, parecer técnico nº 248/2024/SMPOP/DPE e parecer favorável da consultoria jurídica nº 773/2024/LICITAÇÕES, todos em anexo, fica ACRESCIDO ao contrato o valor de R\$ 33.560,82 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta reais com oitenta e dois centavos). O processo de aditamento segue sob o número 32194/2024. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito.

EXTRATO DO 04º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2022

Espécie: Quarto Aditivo ao Contrato nº 132/2022/SMPOP/DCL. Contratado: PELLAT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.687.478/0001-55. Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares, terraplanagem, drenagem pluvial, passeios com acessibilidade e sinalização viária na Rua João Antônio Rodrigues, no trecho entre a Rua Anselmo Campos da Rosa até a Rua Benjamin Duarte Camargo, São Borja/RS, totalizando uma área de 1.781,06m², em execução ao Contrato de Repasse nº 903811/2020/MDR/CAIXA. Objeto do aditivo: Considerando o teor dos memorandos nº 016/2025/SMSMSTD/ORÇAMENTO e 55/2025/SMPOP/DPE, despacho do fiscal do contrato e parecer favorável da consultoria jurídica nº 13/2025/LICITAÇÕES, todos em anexo, fica PRORROGADO o contrato por mais 60 (sessenta) dias até 27/03/2025. O processo de aditamento segue sob o número 669/2025. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito.

.....